



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1.173/2021

"Dispõe sobre a recomposição do valor subsídio do dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal."

O município de Santana do Paraíso-MG; através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- Fica aprovada a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, no percentual de 4.52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo único: O percentual acima mencionado refere-se ao IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no exercício financeiro de 2.020.

Art.2º- Fica determinado ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do respectivo titular, conceder a atualização dos valores dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo.

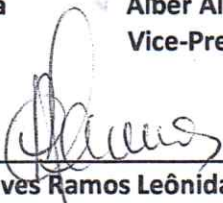
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 26 de maio de 2021.

Mesa Diretora:


Alessandro Fábio da Silva
Presidente


Alber Alves Dias
Vice-Presidente


Claudimar Alves Ramos Leônidas
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Os agentes políticos do município, servidores públicos no sentido amplo, vêm sofrendo redução do valor de seus subsídios em decorrência da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação, sendo justo sua revisão, igualmente aos demais agentes públicos.

Por outro lado, é competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa de proposição para fixação de subsídio dos agentes políticos dos **Poderes Legislativo e Executivo**, nos termos do **art. 23 da Lei Orgânica Municipal, Art. 179 da Constituição Estadual e Art. 29, inciso V da CR/88, e Consulta 752.708/09 do TCE-MG e Súmula 73 do TCE-MG**; apresentamos a presente proposição, visando a recomposição das perdas inflacionárias, sofridas no subsídio dos agentes políticos, no mesmo percentual ofertado aos servidores públicos municipais.

Ademais nos termos da **Consulta nº 1095502, o TCE-MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, publicada em dezembro de 2020, afirmou por unanimidade, que especificamente no que se refere à recomposição das perdas inflacionárias na remuneração dos servidores públicos, observado o IPCA, não há vedação pela LC-173/2020, por não se tratar de aumento real, tratando-se de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, que autoriza também a revisão anual do subsídio dos agentes políticos, nos termos da **consulta nº 811256**.

Pelo exposto, encaminhamos ao plenário da Câmara Municipal a presente proposição, para apreciação e deliberação pelos nobres Edis.

Santana do Paraíso, 26 de maio de 2021.

Mesa Diretora:


Alessandro Fábio da Silva
Presidente


Alber Alves Dias
Vice-Presidente


Claudimar Alves Ramos Leônidas
Secretária